



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CÂMARA DE JULGAMENTO

**ATA Nº 27/2025 - AGR/CJ-13376**

**ATA DA 19ª REUNIÃO PÚBLICA DA CÂMARA DE JULGAMENTO DA AGR, DO ANO DE  
2025 - SESSÃO ORDINÁRIA – 29/04/2025**

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 09h00 (nove) horas, realizou-se de forma presencial e através de vídeo conferência, com link próprio da Câmara de Julgamento, a sessão ordinária da 19ª Reunião Pública da Câmara de Julgamento da AGR, do ano de 2025, convocada na forma legal, para tratar de assunto da ordem do dia, conforme pauta elaborada e publicada previamente. Presentes os membros Adriana Rosaura de Castro Batista, Paulo Henrique Oliveira Marques, Paulo Otoni Ribeiro e o Coordenador Gilvan do Espírito Santo Batista. O membro Rafael Lisita Júnior não participou da reunião por estar em período de férias. O senhor Coordenador solicitou a verificação de quorum, recebendo resposta afirmativa, iniciou à sessão, que foi secretariada por mim, Terezinha de Jesus Assis Bueno, Secretária Executiva da Câmara de Julgamento. O senhor Coordenador solicitou à senhora Secretária que procedesse a leitura dos pontos da pauta. O que foi feito.

**1.ABERTURA:**

2. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo relator Gilvan do Espírito Santo Batista:

2.1. Processo nº 202500029000971 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 44.682 – Art. 17, Inciso IX, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - O veículo não oferecer condições de conforto e higiene, ou não apresentar especificações estabelecidas em normas e regulamentos pertinentes. O relator fez a leitura de seu Relatório 429/2025 (73384852) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.682, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.682 (71407061).

2.2. Processo nº 202500029000937 – Interessado: Município de Catalão / Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Auto de infração nº 44.673 – Art. 77. Inciso IV, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR - Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 428/2025 (73384832) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.673, por

estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.673 (71320326).

2.3. Processo nº 202500029001016 – Interessado: Viação Estrela Ltda - Em Recuperação Judicial - Auto de infração nº 44.688 – Art. 18. Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. O relator fez a leitura de seu Relatório 427/2025 (73384816) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.688, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.688 (71513226).

2.4. Processo nº 202500029000969 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 44.680 – Art. 18. Inciso VII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Trafegar com veículo sem equipamento obrigatório e/ou com defeito. O relator fez a leitura de seu Relatório 426/2025 (73384733) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.680, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.680 (71405699).

2.5. Processo nº 202500029000984 – Interessado: Viação Paraúna Ltda. - Auto de infração nº 44.708 – Art. 19. Inciso XIII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - não prestar informações nos prazos estabelecidos pela AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 425/2025 (73384748) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.708, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.708 (71496898).

2.6. Processo nº 202500029000985 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 44.710 – Art. 19. Inciso XIII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - não prestar informações nos prazos estabelecidos pela AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 424/2025 (73384709) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.710, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.710 (71497489).

2.7. Processo nº 202500029000301 – Interessado: Viação Paraúna Ltda. - Auto de infração nº 44.675 – Art. 19. Inciso XIII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - não prestar informações nos prazos estabelecidos pela AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 423/2025 (73384650) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.675, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.675 (71344722).

2.8. Processo nº 202500029000988 – Interessado: Transporte Coletivo Duarte Ltda. - Auto de infração nº 44.712 – Art. 19. Inciso XIII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - não prestar informações nos prazos estabelecidos pela AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 422/2025 (73384629) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.712, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.712 (71497816).

2.9. Processo nº 202500029001057 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 44.695 – Art. 18. Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. O relator fez a leitura de seu Relatório 421/2025 (73384583) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.695, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.695 (71593842).

2.10. Processo nº 202500029000300 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 44.676 – Art. 19. Inciso XIII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - não prestar informações nos prazos estabelecidos pela AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 420/2025 (73384534) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.676, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.676 (71345360).

2.11. Processo nº 202500029001082 – Interessado: Viação Estrela Ltda - Em Recuperação Judicial - Auto de infração nº 44.716 – Art. 19. Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - alterar o esquema operacional sem autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 419/2025 (73384513) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.716, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.716 (71646747).

2.12. Processo nº 202500029001083 – Interessado: Viação Estrela Ltda - Em Recuperação Judicial - Auto de infração nº 44.717 – Art. 19. Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - alterar o esquema operacional sem autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 418/2025 (73384478) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.717, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.717 (71647849).

2.13. Processo nº 202500029001086 – Interessado: Expresso Maia Ltda. - Auto de infração nº 44.719 – Art. 19. Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Utilizar veículo não

registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 417/2025 (73384461) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.719, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.719 (71649413).

2.14. Processo nº 202500029001087 – Interessado: Expresso Maia Ltda. - Auto de infração nº 44.720 – Art. 18. Inciso VII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Trafegar com veículo sem equipamento obrigatório e/ou com defeito. O relator fez a leitura de seu Relatório 416/2025 (73384404) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.720, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.720 (71650303).

2.15. Processo nº 202500029001121 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 44.731 – Art. 18. Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 415/2025 (73384387) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.731, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.731 (71735260).

2.16. Processo nº 202500029001120 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 44.730 – Art. 18. Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. O relator fez a leitura de seu Relatório 414/2025 (73384348) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.730, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.730 (71734344).

2.17. Processo nº 202500029001113 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 44.725 – Art. 18. Inciso VII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Trafegar com veículo sem equipamento obrigatório e/ou com defeito. O relator fez a leitura de seu Relatório 413/2025 (73384309) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.725, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.725 (71720656).

2.18. Processo nº 202500029001117 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 44.727 - Art. 19. Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 442/2025 (73713859) e considerando a

regularidade do auto de infração nº 44.727, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.727 (71725025).

2.19. Processo nº 202500029001118 – Interessado: Expresso Maia Ltda. - Auto de infração nº 44.728 – Art. 19. Inciso XI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - empreender viagem com veículo em condições inadequadas de funcionamento, conservação ou de higiene e/ou deixar de higienizar as instalações sanitárias, quando do início da viagem e nas saídas de pontos de parada e ou de apoio. O relator fez a leitura de seu Relatório 411/2025 (73384237) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.728, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.728 (71730251).

2.20. Processo nº 202500029001129 – Interessado: Castro e Silva Máquinas Ltda. - Auto de infração nº 44.734 – Art. 78. Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR - Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório 410/2025 (73384206) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.734, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.734 (71769437).

3. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo relator Paulo Henrique Oliveira Marques:

3.1. Processo nº 202400029004636 – Interessado: Expresso São Luiz Ltda. - Auto de infração nº 44.167 – Art. 18. Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. O relator fez a leitura de seu relatório nº 224/2025 (71962278), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 44.167, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, os membros, Adriana Rosaura de Castro Batista e Paulo Otoni Ribeiro, embasados no que consta dos autos, votaram pela manutenção do auto de infração. O membro Gilvan do Espírito Santo Batista solicitou a palavra para proferir seu voto nº 75/2025 (73258394) e em sua conclusão constatou que não existe razão de ordem legal para anular o auto nº 44.167, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe argumentos para desconstitui-lo, votando pela sua manutenção. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 44.167 (66207393).

3.2. Processo nº 202400029004509 – Interessado: Transleles Transporte e Turismo Ltda. - Auto de infração nº 44140 – Art. 6 - II da Lei 18.673/2014 - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu relatório nº 218/2025 (71594478), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 44.140, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, os membros, Adriana Rosaura de Castro Batista e Paulo Otoni Ribeiro, embasados no que consta dos autos, votaram pela manutenção do auto de infração. O membro Gilvan do Espírito Santo Batista solicitou a palavra para proferir seu voto nº 76/2025 (73263215).

e em sua conclusão constatou que não existe razão de ordem legal para anular o auto nº 44.140, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe argumentos para desconstitui-lo, votando pela sua manutenção. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 44.140 (65916030).

3.3. Processo nº 202400029005193 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 44.324 – Art. 19. Inciso XI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - empreender viagem com veículo em condições inadequadas de funcionamento, conservação ou de higiene e/ou deixar de higienizar as instalações sanitárias, quando do início da viagem e nas saídas de pontos de parada e ou de apoio. O relator fez a leitura de seu relatório nº 319/2025 (72279432), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 44.324, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, os membros, Adriana Rosaura de Castro Batista e Paulo Otoni Ribeiro, embasados no que consta dos autos, votaram pela manutenção do auto de infração. O membro Gilvan do Espírito Santo Batista solicitou a palavra para proferir seu voto nº 77/2025 (73268408) e em sua conclusão constatou que não existe razão de ordem legal para anular o auto nº 44.324, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe argumentos para desconstitui-lo, votando pela sua manutenção. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 44.324 (67634597).

3.4. Processo nº 202400029005070 – Interessado: Auto Viação Goianésia Ltda. - Auto de infração nº 44.286 – Art. 18. Inciso VII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Trafegar com veículo sem equipamento obrigatório e/ou com defeito. O relator fez a leitura de seu relatório nº 329/2025 (72421175), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 44.286, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, os membros, Adriana Rosaura de Castro Batista e Paulo Otoni Ribeiro, embasados no que consta dos autos, votaram pela manutenção do auto de infração. O membro Gilvan do Espírito Santo Batista solicitou a palavra para proferir seu voto nº 78/2025 (73281394) e em sua conclusão constatou que não existe razão de ordem legal para anular o auto nº 44.286, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe argumentos para desconstitui-lo, votando pela sua manutenção. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 44.286 (73281394).

3.5. Processo nº 202400029005179 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 44.309 – Art. 19. Inciso III, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - executar serviço com veículo de características e especificações técnicas diferentes das estabelecidas no respectivo contrato ou em norma da AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 318/2025 (72279277), com voto favorável à anulação do auto de infração nº 44.309, pois, ao ser lavrado não atendeu às formalidades legais e que a autuada trouxe prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, os membros, Adriana Rosaura de Castro Batista e Paulo Otoni Ribeiro, embasados no que consta dos autos, votaram pela anulação do auto de infração. O membro Gilvan do Espírito Santo Batista solicitou a palavra para proferir seu voto nº 82/2025 (73788189) e em sua conclusão constatou que existe razão de ordem legal para anular o auto nº 44.309, pois, ao ser lavrado não atendeu às formalidades legais. Fez constar, dentre outros, em seu voto: "Posto isto, sem mais delonga, entendo que o auto de infração deve ser anulado em face de que a Linha nº 19.018-00 Goiânia / Palmeiras de Goiás, via Campestre, com extensão de 84 km, é convencional, consoante se vê no Quadro de Horários (73789233), desta forma, o veículo que foi objeto de autuação obedece aos padrões estabelecidos pela AGR para operar neste trajeto". O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, anulou o auto de infração nº 44.309 (67581088).

3.6. Processo nº 202500029000265 – Interessado: Viação Estrela Ltda. - Auto de infração nº 44.503 – Art. 18. Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Suprimir viagem, sem

prévia autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 321/2025 (72324207), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 44.503, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, os membros, Adriana Rosaura de Castro Batista e Paulo Otoni Ribeiro, embasados no que consta dos autos, votaram pela manutenção do auto de infração. O membro Gilvan do Espírito Santo Batista solicitou a palavra para proferir seu voto nº 80/2025 (73290548) e em sua conclusão constatou que não existe razão de ordem legal para anular o auto nº 44.503, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe argumentos para desconstitui-lo, votando pela sua manutenção. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 44.503 (69573552).

#### 4. Encerramento.

O senhor Coordenador indagou se alguém gostaria de fazer uso da palavra, como ninguém dela se manifestou agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão e para constar lavrou-se a presente Ata da 19ª RP CJ, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Coordenador e pelos demais membros. Goiânia, 29 de abril de 2025.

Gilvan do Espírito Santo Batista  
Coordenador

Adriana Rosaura de Castro Batista

Paulo Otoni Ribeiro      Paulo Henrique Oliveira Marques

Terezinha de Jesus Assis Bueno  
Secretária Executiva

GOIANIA - GO, aos 29 dias do mês de abril de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA, Coordenador (a)**, em 29/04/2025, às 11:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA ROSAURA DE CASTRO BATISTA, Relator (a)**, em 29/04/2025, às 11:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE OLIVEIRA MARQUES, Relator (a)**, em 29/04/2025, às 11:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TEREZINHA DE JESUS ASSIS BUENO, Secretário (a) Executivo (a)**, em 30/04/2025, às 11:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **73801642**  
e o código CRC **0FD73DD8**.

## CÂMARA DE JULGAMENTO

AVENIDA GOIÁS , ED. VISCÓNDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP  
74005-010 - .



Referência: Processo nº 202500029000002

SEI 73801642